



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO Nº 06/2025: “Concede o título honorífico de Cidadão Maritubense ao Senhor Evandro Garla Pereira da Silva e dá outras providências”

Autoria: Vereador Sóriclis Silva

Relator: Helder Brito

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Sóriclis Silva, que tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Maritubense ao Senhor Evandro Garla Pereira da Silva, nascido em 09 de maio de 1978, em São Bernado do Campo SP, Graduado em Gestão Pública pela Universidade Católica de Brasília e Pós-graduado em Marketing e Análise Política, pela Faculdade Republicana, vem prestando um excelente Trabalho junto a Secretaria de Estado de Justiça do Estado do Pará. em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a atuação do homenageado em ações sociais, com ênfase na defesa de crianças e adolescentes, bem como sua contribuição no âmbito público e comunitário.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis analisar as proposições quanto aos aspectos Constitucional, Legal, Regimental e de técnica legislativa.



III – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A concessão de título honorífico constitui matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, sendo formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Assim, a espécie normativa adotada mostra-se adequada.

2. Da Iniciativa

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a concessão de honrarias insere-se nas atribuições típicas do Poder Legislativo, não havendo vício de iniciativa.

3. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição possui caráter honorífico e simbólico, não implicando criação de despesa pública relevante, nem interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica do Município.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto encontra-se redigido de “forma” clara, objetiva e adequada, atendendo aos requisitos de técnica legislativa, com correta identificação do homenageado e da finalidade da norma.

5. Do Interesse Público



A concessão da honraria visa reconhecer cidadão que, conforme a justificativa apresentada, prestou relevantes serviços à sociedade, contribuindo para o fortalecimento social e comunitário do Município.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025 está em conformidade com o Regimento Interno, possuindo iniciativa legítima se vícios de constitucionalidade ou legalidade atendendo em sua totalidade aos requisitos de técnica legislativa.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifesta-se **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026

VEREADOR HELDER BRITO

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Allan Besteiro

Ver. Sóriclis Silva

Ver. Felipe Brito

VOTOS CONTRÁRIOS:
